

Nota de Imprensa

Realizar-se-á no próximo **Sábado, dia 13 de Outubro, às 10h30** na Fundação Rui Cunha, a conferência *Interdição, inabilitação e protecção das pessoas com incapacidade: implicações para Macau da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*

Esta conferência terá como oradores convidados **Celina Lee**, Advogada Lektou Lawyers, cujo título da intervenção será “*O Quadro Jurídico de Protecção dos Direitos dos Deficientes*” e **Carlos Duarte**, Médico Psiquiatra, Hospital Conde São Januário, com a apresentação “*Avaliação médica da pessoa sujeita a processo de interdição ou de inabilitação e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*”.

A Moderar, contaremos com a participação do Advogado **Frederico Rato**.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da Organização das Nações Unidas tem como objectivo a promoção no mundo dos direitos humanos das pessoas com incapacidade, incluindo as que têm deficiências duradouras mentais ou intelectuais.

Após negociações que duraram vários anos, a CDPD, que constitui um novo paradigma na abordagem legal das pessoas com deficiência, foi adoptada em 2006 e entrou internacionalmente em vigor em 3 de Maio de 2008.

Neste ano, em 31 de Agosto, a República Popular da China (RPC) ratificou a CDPD, que entrou em vigor no país, tendo sido publicada no Boletim Oficial da RAEM em 6 de Março de 2009.

Ao ratificar a CDPD, um país como a RPC compromete-se em adequar as suas leis em conformidade com os princípios estabelecidos por este tratado, uma adequação que naturalmente será também necessária fazer no caso das leis da RAEM.

A protecção legal dos adultos com incapacidade permanente na RAEM está regulada pelos institutos de interdição e inabilitação, definidos no Código Civil e no Código do Processo Civil.

Podem ser interditas as pessoas com anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira. Estas pessoas, juntamente com as que abusem de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes e as que apresentem uma habitual prodigalidade podem ser inabilitadas. A interdição consiste na declaração judicial de que uma pessoa fica impedida de exercer directamente e por si os seus direitos, por se encontrar incapaz de governar a sua pessoa e os seus bens.

A inabilitação traduz-se apenas na incapacidade judicial da pessoa para reger directamente o seu património. Devido ao grave impacto dos regimes de interdição ou inabilitação nos direitos humanos nas pessoas eles sujeitos, esta protecção legal está em desacordo com os princípios definidos pela CDPD e requer ser revista em conformidade com estes princípios.

Para decidirem sobre a incapacidade da pessoa com anomalia psíquica sujeita a um processo de interdição ou, no caso de inabilitação, sobre a incapacidade da pessoa com anomalia psíquica ou que abusa de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes, os tribunais da RAEM recorrem a peritagens médicas.

Nestas peritagens, o médico deve pronunciar-se nomeadamente sobre o grau de incapacidade da pessoa para governar a sua pessoa e os seus bens (interdição) ou para reger o seu património (inabilitação). O conjunto de capacidades naturais de uma pessoa, que é avaliado pelo médico e pode designar-se por capacidade mental, consiste na aptidão da pessoa para a gestão dos vários aspectos da sua vida diária, nomeadamente tomar decisões, realizar tarefas ou viver autonomamente. A capacidade natural da pessoa avaliada na peritagem médica é fundamental para o tribunal decidir sobre a capacidade judicial desta.

No entanto, ao contrário do que se verifica noutras jurisdições, a lei da RAEM não define como deve ser feita ou quais são os critérios a considerar para a avaliação médica da capacidade mental da pessoa sujeita a um processo de interdição ou de inabilitação.

Estão todos convidados a aparecer e a partilhar também as vossas opiniões, dúvidas e reflexões.

A conferência será realizada em língua portuguesa e chinesa, com tradução simultânea para ambas as línguas.

A entrada é livre. Por Macau, Mais e Melhor!